



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

LEI Nº181, DE 08 DE AGOSTO DE 2000.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREDORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM JANEIRO DE 2001”.

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores para vigorar na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2001, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os subsídios do Chefe do Legislativo para vigorar na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2001, fica fixado em R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Dos subsídios ora fixados no caput dos artigos anteriores, 50% será parte fixa e os 50% restante serão devidos aos vereadores, por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte das votações e não prejudicará o pagamento dos subsídios a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 3º - Os subsídios ora mencionados nesta Lei, deverão ser reduzidos em caso de ultrapassar os valores determinados em Lei até o limite do suportável pela arrecadação do Município, observando o mês em curso e sem compensação futura, e a atualização dos mesmos, será na mesma época e nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores municipais, respeitados os limites fixados em Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementando-o se necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Santana do Paraíso, 08 de agosto de 2000.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal